

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL REALIZADA EM 27/11/2025, REFERENTE À DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO VOTO DO DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO NAS VOTAÇÕES DOS VETOS POR CÉDULA ELETRÔNICA

.....

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) –

(...)

A Presidência comunica ao Plenário que, na deliberação dos vetos por meio da cédula eletrônica, foi constatado o registro irregular de votação pelo Deputado Federal Eduardo Bolsonaro. Tendo em vista o disposto na decisão da Presidência da Câmara dos Deputados publicada no *Diário da Câmara dos Deputados* de 25 de novembro de 2025, que determina a impossibilidade regimental de um Deputado Federal registrar presença ou votar pelo aplicativo Infoleg enquanto estiver fora do território nacional se não estiver em missão oficial autorizada, esta Presidência reconhece a sua aplicabilidade no âmbito das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Por conseguinte, com fulcro no inciso VIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, esta Presidência declara a nulidade do referido registro de votação e determina a retificação de seu resultado.

Ressalto que a consequente correção da apuração não modifica o resultado das votações dos dispositivos deliberados por meio da cédula, permanecendo a mesma quantidade de dispositivos rejeitados e mantidos.

.....